



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR SIMPLIFICADO – 182/2024

RESPONSÁVEL PELA EDIÇÃO: Francis Tonuci

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

- 1.1. Contratação de empresa especializada para realizar manutenção em câmara de vacinas de uso diário, da marca INDREL, modelo RC 504D, localizada na Unidade de Saúde da Tabela a seguir:

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	NÚMERO DE SÉRIE	PATRIMÔNIO
1	SERVICO DE EXAMES LABORATORIAIS	44513	276322

Localização, nº de série e nº de patrimônio das câmaras de vacinas.

- 1.2. É necessária a manutenção preventiva da câmara para acondicionamento de calibradores, controles e kits para realização de exames laboratoriais que necessitam de controle de temperatura sem variações para a perfeita conservação de suas funções.
- 1.3. O serviço caracteriza-se como contínuo, pois é sempre requisitado, visto que a demanda de conserto de câmara de vacina é permanente, e que a falta de manutenção preventiva e corretiva pode acarretar prejuízos à Administração Pública, este estudo preliminar será de caráter SIMPLIFICADO, nos termos do artigo 4º do Decreto Municipal nº 83/2024, que alterou a redação do artigo 27 do Decreto Municipal nº 64/2023.
- 1.4. A Constituição Federal de 1988 determina em seu Art. 37, inciso XXI, que a contratação de obras, serviços, compras e alienações, bem como a concessão e permissão de serviços públicos pela Administração Pública seja realizada mediante licitação, exceto nos casos previstos em legislação específica.
- 1.5. Assim sendo, coube à Lei 14.133/2021, regulamentar a hipótese abstrata de contratação direta prevista no texto constitucional, criando 3 categorias:
- a. Licitação dispensada (art. 76)
 - b. Licitação dispensável (art. 75)
 - c. Inexigibilidade de Licitação (Art. 74)



- 1.6. Portanto, a presente contratação poderá ocorrer por inexigibilidade de licitação, devido a inviabilidade de competição, com fundamento no Artigo 74, Inciso I da Lei nº 14.133/2021 que dispõe, entre outros aspectos, sobre a contratação de serviços que só possam ser fornecidos apenas por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos.
- 1.7. Para reconhecimento e ratificação da condição de representante exclusiva autorizada do equipamento Refrigerador modelo RC 504 D, no Brasil, acosta-se aos autos Declaração de Exclusividade fornecida pela Associação Brasileira da Indústria de Dispositivos Médicos, relativa à empresa INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA.
- 1.8. Apesar de se tratar de serviços específicos para equipamentos utilizados para o armazenamento e conservação de vacinas, prestados por empresa detentora de exclusividade, o objeto se classifica como comum, ou seja, “aquele cujo padrão de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado”, nos termos do inciso XIII, do Art. 6º, da Lei 14.133, de 2021.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. O serviço de manutenção para o equipamento Refrigerador modelo RC 504 D tem exclusividade com a empresa INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA.
- 2.2. O equipamento mencionado na Tabela acima possui o mesmo registro na Anvisa que o indicado na declaração de exclusividade apresentada pela INDREL:

PRODUTO00	REGISTRO ANVISA
REFRIGERADOR ESPECÍFICO LABORATORIAL/HOSPITALAR	10253020013

- 2.3. Será dispensada a exigência de qualificação Econômico-Financeira, de forma total, nos termos do inciso III do artigo 70 da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação com valor inferior a $\frac{1}{4}$ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.
- 2.4. Não será exigida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, por se tratar de empresa detentora de exclusividade para a prestação do serviço requisitado, conforme exposto em tópicos anteriores deste instrumento.
- 2.5. A participação da pessoa física conforme disposto no parágrafo único, art. 4º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 116, de 21 de dezembro de 2021, não se aplica à presente



contratação, tendo em vista a existência da condição de fornecedor exclusivo para o objeto solicitado, conforme demonstrado neste estudo técnico preliminar.

2.6. Não se aplica a participação de Sociedade Cooperativa, também devido à referida condição de exclusividade no fornecimento do objeto solicitado.

2.7. O instrumento da Garantia Contratual possui a função de salvaguardar a Administração Pública de eventuais insucessos nas contratações. Considerando, no entanto, a natureza do objeto, cujo pagamento do fornecedor exclusivo está condicionado à prestação efetiva dos serviços requisitados, não será exigida a Garantia Contratual nos termos do caput do artigo 96 da Lei nº 14.133/2021.

2.8. O prazo máximo para a execução do serviço será de 10 (dez) dias a partir da Ordem de Fornecimento, podendo ser prorrogado desde que seja plenamente justificado, atendendo ao interesse e conveniência da Administração.

3. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

3.1. A demanda estudada neste documento foi analisada com base no histórico de manutenções preventivas realizados nos últimos 12 meses, bem como estimativa na previsão de atendimento às necessidades dos serviços envolvidos.

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	DESCRIÇÃO BÁSICA	QUANTIDADE
1	Serviço de Exames Laboratoriais	Manutenção preventiva em câmara de vacinas	1

3.2. A manutenção preventiva é realizada quando da ocorrência de alguma anomalia no funcionamento e quando não há câmara de vacina disponível para substituição.

4. ESTIMATIVA DE VALOR DA CONTRATAÇÃO

4.1. O valor total estimado para a aquisição em tela é de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais).

4.2. Para compor a estimativa de valor foi utilizado a Proposta emitida em 08/10/2024, pela empresa INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA inscrita no CNPJ sob nº 78.589.504/0001-86, detentora de exclusividade na fabricação e nos serviços de manutenção preventiva, corretiva, calibração e monitoramento, conforme Carta de Exclusividade e Declaração de Exclusividade, anexadas ao presente processo.



Item	Descrição básica	Quant	Valor estimado	Valor Total
1	Manutenção preventiva	1	R\$ 1.040,00	R\$ 1.040,00

4.3. Os preços praticados pela empresa INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA estão em conformidade com as práticas de mercado, conforme comprovado por meio das seguintes notas fiscais de serviços equivalentes, emitidas no período de até 01 (um) ano anterior à data do presente estudo técnico, de acordo com o disposto no § 4º do Artigo 23 da Lei 14.133/2021:

4.3.1. NFS-e nº 3.889 de 06/09/2024;

4.3.2. NFS-e nº 3.905 de 09/09/2024;

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

5.1. O presente processo tem como finalidade contratação de serviço de manutenção preventiva em Refrigerador da marca INDREL, modelo RC 504 D, localizado no Serviço de Exames Laboratoriais;

5.2. A justificativa acerca da necessidade consta do tópico 1 deste documento;

5.3. As características pormenorizadas da contratação, bem como acerca da aplicação da inexigibilidade de licitação, constarão em maiores detalhes no Termo de Referência;

5.4. Considerando a necessidade de câmaras adequadas para o armazenamento e conservação de controles, calibradores e kits de reagentes laboratoriais em caráter de urgência, visto que não possuímos equipamentos de reposição em caso de falha ou quebra, o que poderia comprometer a integridade e a eficácia dos insumos essenciais para os exames e diagnósticos laboratoriais, o processo em tela visa:

5.4.1. Contratar empresa INDREL INDÚSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA inscrita no CNPJ sob nº 78.589.504/0001-86 para prestação de serviço de manutenção preventiva, conforme Termo de Referência e seus documentos, local da prestação do serviço: SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS – Rua Dom Luiz do Amaral Mousinho, 3300 - Ribeirão Preto - SP;

5.5. A escolha do regime de execução, de empreitada por preço global, foi adotada considerando que é possível definir de forma precisa os quantitativos de serviços a serem executados pela futura contratada.

6. JUSTIFICATIVA DO PARCELAMENTO OU NÃO

6.1. O parcelamento não foi adotado por esta Administração, conforme disposto no §3º do art. 40 da Lei 14.133/21, de maneira técnica e economicamente viável e considerando tratar-se da



contratação de um único serviço e a exclusividade do fornecedor para a prestação de serviço pretendida.

7. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE

7.1. Esta equipe de planejamento declara **viável** esta contratação.

Justificativa da Viabilidade

7.1.1. Considerando a necessidade de haver análise voltada a preferência da alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, junta-se aos presentes autos digitais o orçamento para aquisição de câmara de vacinas da marca INDREL, modelo CI3D, modelo similar ao equipamento objeto do presente estudo, em que 01 (uma) unidade nova equivale ao valor de R\$ 7.700,00 (Sete mil e setecentos reais), justificando a vantajosidade da requisição de serviço de manutenção técnica corretiva solicitada.

Ribeirão Preto, 25 de outubro de 2024.

Francis Tonuci

Chefe da Seção de Manutenção de
Equipamentos de Saúde

Dra. Vanessa Colmanetti Borin Danelutti

Diretora do Departamento de Atenção à
Saúde das Pessoas

Heloisa Helena de Almeida Batista

Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro

Jane Aparecida Cristina

Secretária Municipal da Saúde



Assinaturas do documento



"05_Estudo_técnico_preliminar"

Código para verificação: **V3Y3IG44**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **JANE APARECIDA CRISTINA** (CPF: ***.412.776-**) em 31/10/2024 às 09:54:00 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 05/09/2022 - 16:42:45 e válido até 05/09/2122 - 16:42:45.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **VANESSA COLMANETTI BORIN DANELUTTI** (CPF: ***.251.348-**) em 31/10/2024 às 09:46:48 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 10:41:12 e válido até 07/06/2122 - 10:41:12.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **FRANCIS TONUCI** (CPF: ***.817.198-**) em 31/10/2024 às 08:40:26 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 10:03:22 e válido até 07/06/2122 - 10:03:22.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **HELOISA HELENA DE ALMEIDA BATISTA** (CPF: ***.712.038-**) em 30/10/2024 às 16:52:38 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC VALID RFB v5", emitido em 16/05/2022 - 15:20:43 e válido até 16/05/2025 - 15:20:43.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMRP 2024/179338** e o código **V3Y3IG44** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE

**TERMO DE REFERÊNCIA – SERVIÇOS SEM DEDICAÇÃO DE MÃO DE OBRA
EXCLUSIVA**

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação da empresa **INDREL - INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, CNPJ 78.589.504/0001-86** para realizar **Visita Técnica para avaliação de conserto de uma câmara de vacinas de uso diário, localizada na Unidade de Saúde**, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	CATSER	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
1	Manutenção de câmara de vacina – INDREL	16314	SERVIÇO	1

- 1.1.1. Em caso de eventual divergência entre a descrição do item do catálogo do sistema Compras.gov.br (CATSER) e a especificação do objeto deste Termo de Referência, prevalecem as disposições deste Termo de Referência.

- 1.2. O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comum(ns), conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.
- 1.3. O prazo de vigência da contratação é de **10 (dez) dias** contados da data determinada na Ordem de Serviços.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

Especificação do serviço

3.2. Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de assistência técnica em câmara de vacinas da marca **INDREL** do modelo **RC 504 D**, com número de série, número de patrimônio e Unidade de Saúde elencado na Tabela 02 abaixo, conforme proposta nº CS de 08 de outubro de 2024 da empresa **INDREL - INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, CNPJ 78.589.504/0001-86**, representante exclusiva para o território de atuação, habilitada à manutenção do referido equipamento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UNIDADE DE SAÚDE	NÚMERO DE SÉRIE	PATRIMÔNIO
1	• Uma (1) visita para MANUTENÇÃO PREVENTIVA , ajustes de cada equipamento da proposta;	SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS	44513	276322



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

	• Verificação e limpeza de unidade de refrigeração, condensadores; • Ajuste e lubrificação de peças/acessórios móveis; • Limpeza e ajustes de bornes e contatos elétricos; • Verificação de amperagem, voltagem e temperatura; • Verificação e testes de acessórios incorporados ao equipamento; • Verificação de vedações; • Diagnósticos eletroeletrônico; • Verificação de ruídos e ajustes de compressor; • Ajustes dos dispositivos de segurança; • Avaliação dos gabinetes externo e interno; • Avaliação da tubulação de cobre;			
--	--	--	--	--

Tabela 2 – Especificação do serviço, unidade de saúde, nº de série e nº de patrimônio da câmara de vacinas.

3.3. O serviço deverá ser realizado no endereço da Unidade de Saúde conforme Tabela 3.

O horário será acordado entre a unidade de saúde e a contratada, de segunda-feira a sexta-feira.

ITEM	UNIDADE DE SAÚDE	ENDEREÇO	CONTATO	RESPONSÁVEL
1	SERVICO DE EXAMES LABORATORIAIS	Rua Dom Luiz do Amaral Mousinho, 3300 – Ribeirão Preto/SP, 14090-513;	(16) 3968-2123	Elaine Cristina Manini Minto

Tabela 3 – Endereço e contato da Unidade de Saúde

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Indicação de marcas ou modelos (Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 4.1. Na presente contratação há indicação da seguinte marca: INDREL. De acordo com as justificativas contidas nos Estudos Técnicos Preliminares e considerando Carta de Exclusividade em anexo.

Da exigência de carta de solidariedade

- 4.2. Na presente contratação não se faz necessária a carta de solidariedade.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

Subcontratação

- 4.3. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

Garantia da contratação

- 4.4. Não haverá exigência da garantia da contratação dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Vistoria

- 4.5. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

- 5.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: **10 dias** da data determinada na Ordem de Serviço;

- 5.1.1 Cronograma de realização dos serviços: agendar com a responsável da Unidade de Saúde (Tabela 3) data e horário para a visita técnica; durante a visita, realizar verificações, ajustes, diagnósticos, avaliações e correções especificados na Tabela 2; após concluídos, emitir relatório da visita técnica.**
- 5.1.2 O contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, sanando todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas**

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2. Os serviços serão prestados no SERVIÇO DE EXAMES LABORATORIAIS - R. Dom Luiz do Amaral Mousinho, 3300 – Ribeirão Preto -SP.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

- 5.3. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

- 5.4. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e do Decreto Municipal nº 64, de 2023, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

- 6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

- 6.5. Considerando a característica do serviço solicitado, não se aplica a designação de preposto da empresa para os devidos fins.

Fiscalização

- 6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.
- 6.6.1. No caso de instrumento equivalente a fiscalização será acompanhada pelo setor requisitante do objeto.
- 6.6.2. Constituem atividades a serem exercidas pelo(s) fiscal(is):
- 6.6.2.1. Acompanhar e registrar as ocorrências relativas à execução contratual, informando à unidade responsável pela gestão de contratos do setor requisitante, aquelas que podem resultar na execução dos serviços e obras ou na entrega de material de forma diversa do objeto contratual, tomando as providências necessárias à regularização, por parte da contratada, das faltas ou defeitos observados;
- 6.6.2.2. Recepcionar, conferir e atestar da contratada os documentos necessários ao pagamento, previstos no termo de contrato e nas exigências da Secretaria Municipal da Fazenda que disciplina os procedimentos para a liquidação e pagamento;
- 6.6.2.3. Verificar se o prazo de entrega, as quantidades e a qualidade dos serviços, das obras ou do material encontram-se de acordo com o estabelecido no instrumento contratual;
- 6.6.2.4. Manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato que fiscaliza;
- 6.6.2.5. Consultar a unidade requisitante dos serviços, obras ou materiais sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais providências;
- 6.6.2.6. Propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- 6.6.2.7. Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

Gestão

- 6.7. Constituem atividades de gestão dos contratos:
- 6.7.1. Acompanhar as contratações a partir da lavratura do ajuste até sua implantação, em se tratando de prestação de serviços;
- 6.7.2. Ter conhecimento da íntegra do contrato firmado, bem como de seu cronograma físico-financeiro, bem como controlar a utilização dos recursos orçamentários destinados ao amparo das despesas dele decorrentes;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

- 6.7.3. Fazer constar do processo administrativo correspondente as informações e os documentos necessários à formalização do contrato, inclusive quando o seu instrumento for substituído;
- 6.7.4. Executar as diligências e providenciar a tramitação necessária que precedem a assinatura dos contratos, termos aditivos e de apostilamento, termos de rescisão contratual, termos de recebimento contratual e afins pela autoridade competente;
- 6.7.5. Expedir a(s) Ordem(ns) de Serviço(s);
- 6.7.6. Garantir acesso do contrato firmado, da proposta do contratado, do edital e dos demais documentos pertinentes ao fiscal do contrato, visando subsidiar o exercício da respectiva fiscalização;
- 6.7.7. Verificar e aprovar, com base na legislação vigente, a regularidade da documentação exigida como condição de assinatura do contrato, bem como mantê-la atualizada;
- 6.7.8. Atuar conjuntamente com o fiscal do contrato, verificando a existência de adequado acompanhamento à execução do ajuste;
- 6.7.9. Manter o controle de todos os prazos relacionados aos contratos e informar à autoridade competente, em tempo hábil, a necessidade de prorrogação contratual ou de realização de nova contratação, conforme o caso;
- 6.7.10. Dar início aos procedimentos para a prorrogação dos contratos com a antecedência necessária, levando em conta as informações prestadas pela unidade requisitante do serviço e pelo fiscal do contrato, os preços de mercado e demais elementos que auxiliem na identificação da proposta mais vantajosa para a Administração;
- 6.7.11. Verificar se a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, está de acordo com o disposto no contrato e nas exigências da Secretaria Municipal da Fazenda para liquidação e pagamento;
- 6.7.12. Verificada a existência de qualquer infração contratual, constatada pelo gestor ou unidade gestora, ou apontada pelo fiscal, relatar os fatos e iniciar o procedimento de proposta de aplicação de penalidade, nos termos previstos no instrumento contratual, bem como informar, com a devida justificativa técnica, às autoridades responsáveis, os fatos que ensejam a aplicação de sanções administrativas em face da inexecução parcial ou total do contrato, observada a legislação vigente;
- 6.7.13. Apurar situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, ao tomar conhecimento dela por qualquer meio, independentemente de ação judicial, e adotar, garantido o contraditório e a ampla defesa, as providências previstas em lei e no contrato;
- 6.7.14. Executar as atividades inerentes à completa gestão do contrato firmado, inclusive no que se refere à manutenção das condições de regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista da contratada;
- 6.7.15. Emitir, quando solicitado, as declarações, certidões e atestados de capacidade técnica em relação à execução dos serviços e aquisições contratados, consultado o fiscal do contrato;
- 6.7.16. Repassar as informações sobre vigência e necessidade de prorrogação do ajuste para a área responsável pelo plano de contratações anual;
- 6.7.17. Exercer qualquer outra incumbência que lhe seja atribuída por força de previsão normativa.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Do recebimento



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

- 7.1. Os serviços serão recebidos provisoriamente, pelo(s) responsável(is) por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo, no prazo de até **2 (dois) dias**, a contar da comunicação escrita da Contratada. (Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133, de 2021 e Art 117, inciso I, alínea "a" do Decreto Municipal nº 64, de 2023).
- 7.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação escrita oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- 7.3. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato irá(ão) apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.
- 7.3.1. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último;
- 7.3.2. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.3.3. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.3.4. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.3.5. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.4. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.5. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até **5 (cinco) dias**, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências editalícias e contratuais, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.5.1. Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo(s) responsável(is) pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.5.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.5.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

- 7.5.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.5.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.6. O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências editalícias e contratuais.
- 7.7. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.8. Nenhum prazo de recebimento correrá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.9. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.13. O pagamento do preço pactuado será efetuado em parcela única, de acordo com a efetiva conclusão de todos serviços contratados, mediante emissão do termo de recebimento definitivo.
- 7.10. O(s) contratado(s) apresentará(ão) ao Órgão Requisitante a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço referente à execução efetuada.
- 7.11. Para a Nota Fiscal Eletrônica de Serviço deverá ser observado Decreto Municipal nº 176 de 31 de julho de 2020.
- 7.16. Para o atendimento da Lei Municipal nº 14.303 de 21 de março de 2019, a Contratada deverá enviar a Nota Fiscal em formato PDF, acompanhada de formato XML se houver, com todas as informações, incluindo a chave de identificação da Nota Fiscal Eletrônica, para o endereço de e-mail: centralnf.saude@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br, com cópia para admdve.saude@rp.ribeiraopreto.sp.gov.br, como condição para aprovação da respectiva Nota Fiscal.
- 7.17. Para fins de liquidação, o Órgão Requisitante deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.17.1. o prazo de validade;
- 7.17.2. a data da emissão;
- 7.17.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.17.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.17.5. o valor a pagar; e
- 7.17.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.18. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

Pagamento

- 7.19. O pagamento será efetuado no prazo de até **15 (quinze) dias** contados após a comprovação da execução do objeto, nas condições exigidas, bem como, após a aprovação dos respectivos documentos fiscais pelo Órgão Fiscalizador.
- 7.20. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPC-FIPE de correção monetária.
- 7.21. O pagamento será realizado exclusivamente por meio de depósito bancário, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

- 8.1. **O fornecedor será selecionado por INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, mediante atestado de EXCLUSIVIDADE e declaração do fabricante capaz de comprovar que o objeto é fornecido por empresa ou representante comercial exclusivos, tendo em vista a inviabilidade de competição, com fulcro no Art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133 de 2021.**

Regime de Execução

- 8.2. O regime de execução do contrato será **empreitada por preço global**.

Exigências de habilitação

- 8.3. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

- 8.4. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

8.10. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

8.11. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)

8.12. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;

8.13. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

8.14. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Qualificação Econômico-Financeira

8.15. **Não se faz necessária a exigência de qualificação Econômico-Financeira, nos termos do inciso III do artigo 70 da Lei nº 14.133, de 2021, por se tratar de contratação com valor inferior a ¼ (um quarto) do limite para dispensa de licitação para compras em geral.**

Qualificação Técnica

8.16. **Na presente contratação não será exigida a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, conforme justificado no Estudo Técnico Preliminar.**

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

9.1. O custo estimado total da contratação é de **R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais)**, conforme custos unitários apostos na **tabela abaixo**.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção de câmara de vacina – INDREL	1	R\$ 1.040,00	R\$ 1.040,00

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I) Unidade Orçamentária: **09 – SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE;**
- II) Vínculos: **02.303.0070 – VIGILANCIA EM SAUDE - ESTADUAL;**
- III) Classificações Funcionais: **10.305.20214.2.0002 – MANUTENCAO GERAL;**
- IV) Fontes de Recursos: **02 – TRANSFERENCIAS E CONVENIOS ESTADUAIS-VINCULADOS;**
- V) Transferência voluntária: **NÃO.**

10.1.1. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto
Estado de São Paulo

Ribeirão Preto, 25 de outubro de 2024.

Francis Tonuci

Chefe da Seção de Manutenção de Equipamentos de Saúde

Dra. Vanessa Colmanetti Borin Danelutti

Diretora do Departamento de Atenção à Saúde das Pessoas

Heloisa Helena de Almeida Batista

Diretora do Departamento Administrativo e Financeiro

Jane Aparecida Cristina

Secretária Municipal da Saúde



Assinaturas do documento



"13_Termo_referência"

Código para verificação: **LHJXO3A4**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **VANESSA COLMANETTI BORIN DANELUTTI** (CPF: ***.251.348-**) em 31/10/2024 às 18:31:33 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 10:41:12 e válido até 07/06/2122 - 10:41:12.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **FRANCIS TONUCI** (CPF: ***.817.198-**) em 31/10/2024 às 15:06:17 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 07/06/2022 - 10:03:22 e válido até 07/06/2122 - 10:03:22.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **JANE APARECIDA CRISTINA** (CPF: ***.412.776-**) em 31/10/2024 às 11:45:52 (GMT-03:00)
Emitido por: "SolarBPM", emitido em 05/09/2022 - 16:42:45 e válido até 05/09/2122 - 16:42:45.
(Assinatura do Sistema)
- ✓ **HELOISA HELENA DE ALMEIDA BATISTA** (CPF: ***.712.038-**) em 31/10/2024 às 11:04:57 (GMT-03:00)
Emitido por: "AC VALID RFB v5", emitido em 16/05/2022 - 15:20:43 e válido até 16/05/2025 - 15:20:43.
(Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMRP**

2024/179338 e o código **LHJXO3A4** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



Prefeitura Municipal de Ribeirão Preto

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

I – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O fornecedor **INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA.** foi escolhido porque é do ramo pertinente ao objeto demandado, apresentou atestado à fl. 33, o qual comprova a sua condição de exclusividade, e documentação válida referente a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista às fls. 51/69, o que caracteriza a proposta mais vantajosa à Administração Pública.

Certifica-se também a inexistência de impedimentos para a contratação, em conformidade com o disposto no art. 89 do Decreto Municipal nº 64/2023, conforme pesquisa anexa aos autos (fls. 70/71).

II – JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Os preços praticados pela empresa **INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA.**, estão compatíveis com a realidade do mercado, conforme demonstrado através da Comprovação dos Preços Praticados às fls. 34/35 e Declaração de Compatibilidade de Preços às fls. 36, podendo a Prefeitura adquiri-lo sem qualquer afronta à lei 14.133/21.

Ribeirão Preto, 13 de novembro de 2024.

JANE APARECIDA CRISTINA
Secretária Municipal da Saúde



Assinaturas do documento



"RAZÃO DA ESCOLHA E JUSTIFICATIVA DO PREÇO"

Código para verificação: **C5HWSIWI**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JANE APARECIDA CRISTINA (CPF: ***.412.776-**) em 13/11/2024 às 13:54:22 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 05/09/2022 - 16:42:45 e válido até 05/09/2122 - 16:42:45.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMRP**

2024/193248 e o código **C5HWSIWI** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRAO PRETO
ESTADO DE SAO PAULO

Processo 193248/2024
Folha nº.....

AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA
INEXIGIBILIDADE nº. 0071/2024
Processo: 193248/2024

Objeto: Contratação da empresa INDREL -INDUSTRIA DE REFRIGERAÇÃO LONDRINENSE LTDA, CNPJ 78.589.504/0001-86 para realizar Visita Técnica para avaliação de conserto de uma câmara de vacinas de uso diário, localizada na Unidade de Saúde., para SECRETARIA MUNICIPAL DA SAUDE.

ITEM	QTDE	MARCA	VALOR UNITÁRIO	TOTAL DO ITEM
1	1,0000		1.040,0000	1.040,00
INDREL INDUSTRIA DE REFRIGERACAO LONDRINENSE LTDA CNPJ: 078.589.504/0001-86 Inscrição Estadual: 6010311754 AVENIDA TIRADENTES, 4455 Bairro: SETOR INDUSTRIAL CEP: 86072-000 LONDRINA - PR				VALOR EMPRESA R\$ 1.040,00

Na qualidade de autoridade competente e conforme estabelece o art. 72, inciso VIII da Lei 14.133/2021, considerando estarem presentes os pressupostos administrativos da legislação que regem a matéria, AUTORIZO a presente CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, com fundamento no ART. 74, INC I, LEI 14.133/2021.

RIBEIRAO PRETO, 14 de Novembro de 2024.

Jane Aparecida Cristina
Secretária Municipal da Saúde



Assinaturas do documento



"AUTORIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO DIRETA"

Código para verificação: **6PUZCHVP**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:



JANE APARECIDA CRISTINA (CPF: ***.412.776-**) em 14/11/2024 às 16:56:23 (GMT-03:00)

Emitido por: "SolarBPM", emitido em 05/09/2022 - 16:42:45 e válido até 05/09/2122 - 16:42:45.

(Assinatura do Sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link

<https://ribeiraopreto.solarbpm.softplan.com.br/atendimento/conferenciaDocumentos> e informe o processo **PMRP**

2024/193248 e o código **6PUZCHVP** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.